



João de Brito Guimarães

José Luiz Bittencourt

Elias Bechara Daher

v. 2  
J. L. M.

PRAÇA CEL. JOAQUIM LÚCIO

ADVOGADOS

FONE. 1104 - CAMPINAS - GOIÂNIA

Exmo. Sr. Dr. Juiz-Presidente da Junta de **PODER JUDICIARIO** de  
Goiânia:-

30 NOV. 1953  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
GOIANIA - GOIAS

NELSON COE, brasileiro, casado, comerciário, residente e domiciliado nesta capital, à rua 63, nº 18, via de seus bastantes procuradores, conforme instrumento de mandato incluso, vem perante essa MM. Junta propor a presente reclamatória contra o EXPRESSO SANTA HELENA LTDA., com sede na capital de São Paulo, no Parque D. Pedro II, nº .. 924, pelos motivos que passa a expor.

O reclamante foi admitido a serviço do reclamado em 25 de setembro de 1952, como seu agente nesta cidade, com o salário mensal fixo de Cr\$ 2.500,00, mais a comissão de Cr\$ 150,00 por cada caminhão destinada a Goiânia, conforme certificam os documentos de nº 2 e 3.

A relação de emprego entre reclamante e reclamado vinha se desenvolvendo normalmente até abril de 1953, a partir de quando, por motivos que o reclamante desconhece, deixou o reclamado de encaminhar os transportadores de carga para esta cidade.

Em consequência dessa paralização, ficou o reclamante sem perceber seus salários, a partir de mês de maio até esta data.

O reclamado descureou completamente de sua dependência em Goiânia, a ponto de ser-lhe decretado despejo de cômodo alugado, como atesta o mandado de citação incluso, sob nº 4.

Por mais que o reclamante se dirigisse ao reclamado, jamais obteve qualquer nota explicativa sobre a situação criada em Goiânia.

Assim, não lhe sendo mais possível continuar à disposição do reclamado, sem perceber a contraprestação, com apêio no disposto no art. 483, alínea d, combinado com o prescrito no art. 459 e seu parágrafo, tudo da Consolidação das Leis do Trabalho, requer a V. Excia. a notificação do reclamado EXPRESSO SANTA HELENA LTDA., com sede em São Paulo, capital, no Parque D. Pedro II, nº 924, via precatória, a vir em audiência pagar ao reclamante a quantia de Cr\$ 35.866,60 (trinta e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminada:

Salários de 1º de maio a 24 de novembro, na base média percebida de Cr\$ 4.000,00.....	Cr\$ 27.199,90
1 período de férias de 952-953 .....	Cr\$ 2.666,70
Indenização per um ano de serviço.....	Cr\$ 4.000,00
Despesas de viagem a São Paulo, autorizada pelo reclamado.....	Cr\$ 2.000,00

Prestando reforçar as provas com esta apresentadas, pelos meios permitidos,

P. deferimento

Goiânia, 24 de novembro de 1953

*in missis missu...*

3  
Doc. 1

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, que mandei datilografar e vai por mim assinado, nomeio e constituo meus bastantes procuradores os d<sup>rs</sup>. João de Brito Guimarães, José Luiz Bittencourt e Elias Bechara Daner para "in solidum" e com os poderes da cláusula "ad judicia", promoverem a competente ação nos auditorios da Justiça do Trabalho (Junta de Consiliação e Julgamento de Goiânia), em defesa de meus direitos e interesses como empregado do EXPRESSO SANTA HELENA LTDA., com sede em São Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, no Parque D. Pedro II, nº 924, oferecendo a reclamação cabível na espécie, podendo os ditos procuradores praticar todos os atos que se fizerem necessários e em direito permitidos, interpor recursos de quaisquer despachos e sentenças, transigir, desistir, receber e dar quitação, compor, inclusive substabelecer esta. -----

Goiânia, em

31 de Outubro de 1953  
4  


4.º TAB. - BERENICE T. ARTIAGA

Reconheço verdadeira a firma

Supra de  
Nelson Cae

do que dou fé.  
Em testemunho da verdade.

Goiânia, 31 de out<sup>o</sup> de 1953

Goyá Teixeira

TAB. SUBST. - GOYA TEIXEIRA



# EXPRESSO SANTA HELENA LTDA.

## AGENCIAS

Rio de Janeiro  
R. Santo Cristo, 155  
Telefone, 47-6991

### Ribeirão Preto

R. S. Sebastião, 878  
Telefone, 482

### FRANCA

R. Julio Cardoso, 1187

### ITUVERAVA

Cel. José Nunes da  
Silva N 581

### IGARAPAVA

Praça Independência  
N 1

### UBERLANDIA

Av. Rio Branco, 241

### GOIANIA

Rua Dois N. 12

### ANAPOLIS

R. 7 de Setembro, 18

TRANSPORTES RODOVIÁRIOS RÁPIDOS E SEGUROS

MATRIZ: - SÃO PAULO  
PARQUE D. PEDRO II N. 924  
TELEFONE N. 33-3833

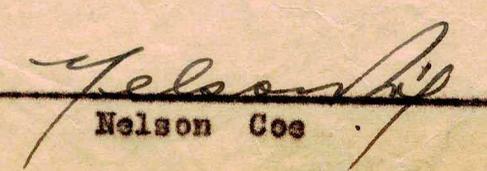
→>>><<<←

Goiania, 25 de Setembro de 1952.

Com a presente venho declarar a Vv. Ss. que assumirei toda a responsabilidade, pelos atos; extravios de mercadorias, frêtes a receber e demais compromissos por mim assumido durante a minha direção, como Agente do EXPRESSO SANTA HELENA LTD, com escritório e armazem, cito nesta capital, a Rua 2 nº 12.

### MOBILIA EXISTENTES:

- 1- cofre marca fiél
- 1- armario com portas corrediças.
- 3- cadeiras.
- 1- escrivaninha com 8 gavetas.
- 1- mesa para maquina.
- 2- balanças.
- 1- cordado p/ escritorio.
- 1- quadro (Sta. Helena)
- 2- quadros publicidades.
- 2- tinteiros de vidros
- 1- furador de papel.
- 1- maquina remington (usada)
- 1- porta carimbo.

  
Nelson Coe

# Expresso Santa Helena Ltda.

## AGENCIAS:

RIO DE JANEIRO  
Rua Santo Cristo, 155  
Telefone, 43 - 6991

FRANCA  
R. Dr. Julio Cardozo  
N. 913

ITUVERAVA  
Cel. José Nunes da  
Silva N. 581

IGARAPAVA  
Praça Independência  
N. 1

GOIANIA  
Rua 2 N. 12

ANAPOLIS  
Rua 7 de Setembro  
N. 18

UBERLANDIA  
Avenida Rio Branco  
N. 241

RIBEIRÃO PRETO  
Rua S. Sebastião, 878

BATATAIS

Transportes Rodoviários Rápidos e Seguros

MATRIZ: PARQUE D. PEDRO II, N.º 924  
TELEFONE N.º 33-3833  
SÃO PAULO

SOB NOVA DIREÇÃO

São Paulo, 20 de Outubro de 1952.

AO

EXPRESSO STA. HELENA LTD.

Illmo Snr: Agente.

NELSON COEN

GOIANIA.

Presado Senhores:

Damos em n/ pôder vossa valiosa missiva de 11 do corrênte, no qual passamos a respônder.

Com referênciã a combinação verbal de V.S. e/ o nosso funcionario encarregado snr: ALFREDO, anexamos e/ a presente uma nova tarifa, que vem confirmar o assunto em aprêço.

Devido ao esforço que V.S. vêm mantendo, para o bôm desenvolvimento de nossa firma, na praça de Goiania; de comum acôrdo entre os socios, fica autorizado a retirada de R\$ 2.500,00, (DOIS MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS) e, comissão de R\$ 150,00 (CENTO E CINCOENTA CRUZEIROS) por cada caminhão destinado a Capital Goiania.

Com referênciã aos vencimentos do auxiliar, poderá elevar para R\$ 1.200,00, (HUM MIL E DUZENTOS CRUZEIROS), promentendo ao mesmo que, deconfôrmiãde com os seus esforços, aumentaremos oó seu vencimento.

ROLDÃO & CIA.: Pedimos levar ao conhecimento da firma margi-nada, que, todos os seus pedidos serão atendidos com a maxi-ma brévidade, [REDACTED]

Com elevada estima e aprêço, subscrevemo-nos atenciossament.

Expresso Santa Helena Ltda.

*Alvaro Augusto [Signature]*

= MANDADO DE CITAÇÃO =

600.4

ELÍSIO TAVEIRA, Juiz de Direito da 3a. Vara, do Termo e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, em substituição legal ao - ilustrado titular da 2a. Vara, e na vacância do cargo de Juiz de Direito Substituto da 1a. Zona Judiciária, na forma da Lei, etc.-

M A N D A , a qualquer um dos Oficiais de Justiça dêste Juízo, ao qual o presente mandado fôr entregue, indo por êle assinado que, em seu cumprimento, - C I T E, nesta Capital, o sr. NELSON COE, por todo o conteúdo da petição esdespachos em seguida transcritos:- a) PETIÇÃO:- "Sr. Juiz de Direito da 2a. Vara de Goiânia.- Diz Ormides Martins de Sousa, brasileiro, casado, corretor, residente nesta Capital, por seus procuradores (instrumento de mandato junto) que tendo alugado à firma Expresso Santa Helena, instalada à rua "2" nº 12, desta cidade, cujos atos de administração vêm sendo praticados pelo sr. Nelson Coe, brasileiro, casado, comerciário, residente à rua 63, n. 18, o comodo comercial de sua propriedade, sita à rua "2", nº 12, constante de duas portas, - pelo aluguer mensal de hum mil e quinhentos cruzeiros, - sucede que o referido inquilino deixou de pagar os alugueres correspondentes aos mêses de Março, Abril e Maio p. - passados, no total de quatro mil e quinhentos cruzeiros. Assim, com fundamento nos artigos 350 e 352 do Código de Processo e Lei n. 1.300, de 28-12-50, quer propor contra o inquilino a presente ação de despêjo. Pede a V. Excia. que se digne de mandar citar o locatário na pessoa de seu administrador acima referido, para despejar o prédio ou, no prazo de cinco dias, contestar a ação, sob pena de ser decretado o despêjo, ficando de logo citado para os demais termos da causa, a que dá o autor o valor - de oito mil cruzeiros (Cr\$ 18.000,00). Termos em que, D. e A., pede deferimento;- Goiânia, 11 de Junho de 1953.- (a) Walfredo Campos Maia (a) Walfredo Campos Maia.- (Legalmente selada)."- 1º DESPACHO:- "A., a conclusão.-Goiânia, 11 de Junho de 1953.- (a) E.Taveira."- 2º DESPACHO: "Cls.- Procêda-se, via de mandado, a regular citação do suplicado que, querendo, poderá ilidir o despêjo, pagando ou requerendo o pagamento, no prazo da contestação, -

dos alugueis em atrazo, e encargos devidos, inclusive -  
custas e honorários de advogado do locador, que fixo em -  
seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00). Goiânia, 16 de Junho  
de 1.953.- (a) E. Taveira." == == == ==

== == == CUMpra-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. == == ==

DADO E PASSADO nesta cidade de Goiânia, Capital do Esta-  
do de Goiaz, aos dezoito dias do mês de Junho do ano de -  
mil novecentos e cinquenta e três (18/6/1.953). Eu, Lyell  
Oliveira Franco, Escr. Jur. do 1º Ofício, o dati-  
lografei e subscreví. == == == ==

E. Taveira  
= JUIZ DE DIREITO DA 3ª. VARA =

Oficial  
Amy Santana

"ols"

Expedir-se carta precatória  
para o Tribunal Regional  
da segunda Região para  
a notificação dos Reclamados.

Em 1º - XII - 1953

J. Antunes.

Certidos

Certifico haver expedido  
a carta precatória sob n.º  
153 395 ao Ilustre Tribunal  
da 2ª Região, dia 2. 12. 53.

Em 4. 12. 53

J. M. de Magalhães  
Chefe



CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 4 de Janeiro de 1954, às 12,30 horas, para a realização da audiência, e que nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante e o reclamado será notificado por carta precatória.

Goiânia, 30 de Novembro de 1953.

J. M. de Megalhee  
Chefe da Secretaria

M. M. Juiz:

O Reclamado é estabelecido em São Paulo, razão porque pessoalmente não está presente às mãos de J. M. de Megalhee, para os devidos fins.

A superior consideração

Em 30. 11. 53

J. M. de Megalhee  
Chs.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões nos presentes autos, ao Sr. Presidente.

Goiânia, 30 de novembro de 1953

J. M. de Megalhee  
Secretário

Fls. 9  
J.N.M.

PROCESSO N. 214/53  
Junta de Conciliação e  
Julgamento de Goiânia  
Praça Cívica, n. 9

CARTA PRECATÓRIA  
Expedida pela Junta de Con-  
ciliação e Julgamento de  
Goiânia, em frente a uma  
das Juntas de Conciliação e  
Julgamento de

SÃO PAULO (SP)

Ao Egrégio Tribunal Regional de Trabalho da 2ª Região, pa-  
ra ser a presente distribuída a uma das Juntas de Conciliação e  
Julgamento de São Paulo.

Eu, Deuter Gustavo Pena de Andrade, Suplente de Juiz Pre-  
sidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, FAÇO  
SABER ao M.M. Sr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Jul-  
gamento da 2ª Região, a quem esta couber eu a quem e seu honroso  
cargo exercer, que existe nesta Junta de Conciliação e Julgamen-  
te, o processo n. 214/53, em que são partes NELSON COÉ reclaman-  
te e EXPRESSO SANTA HELENA LTDA. reclamado, dele a fls. "8", ve-  
rifiquei constar o seguinte: Expeça-se carta precatória para o  
Tribunal Regional da Segunda Região para a notificação ao Recla-  
mado. Em 1º 12 53. Gustavo Pena de Andrade. As fls. "8" consta  
ainda o seguinte: CERTIDÃO Certifico que foi designado e dia 4  
de Janeiro de 1954, às 12,30 horas, para a realização da audien-  
cia, e que nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante  
e o reclamado será notificado por carta precatória. Goiânia, 30  
de Novembro de 1953. J.N. de Magalhães Chefe da Secretaria. as  
fls. "2" de referido processo consta ainda o seguinte: Exmo. Sr.  
Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goia-  
nia: NELSON COÉ, brasileiro, casado, comerciante, residente e de-  
miciliado nesta capital, a rua 63, n. 18, via de seus bastante  
procuradores, conforme instrumento de mandato incluso, vem peran-  
te essa MM. Junta proferir a presente reclamatória contra o EXPRESSO  
SANTA HELENA LTDA., com sede na capital de São Paulo, no Par-  
que D. Pedro II, n. 924, pelos motivos que passa a expor. O re-  
clamante foi admitido a serviço do reclamado em 25 de setembro  
de 1952, como seu agente nesta cidade, com o salário mensal fixo  
de Cr\$ 2.500,00, mais a comissão de Cr\$ 150,00 por cada caminhão  
destinado a Goiânia, conforme certificar os documentos de n. 2 e  
3. A relação de emprego entre reclamante e reclamado vinha se de-  
senvolvendo normalmente até abril de 1953, a partir de quando,  
por motivos que o reclamante desconhece, deixou o reclamado de  
encaminhar os transportadores de carga para esta cidade. Em con-  
sequência dessa paralização, ficou o reclamante sem perceber seus  
salários, a partir do mês de maio até esta data. O reclamado des-  
curou-se completamente de sua dependência em Goiânia, a ponto de  
ser-lhe decretado despejo de cômodo alugado, como atesta e manda  
de citação incluso, sob n. 4. Por mais que o reclamante se di-  
rigisse ao reclamado, jamais obteve qualquer nota explicativa so-  
bre a situação criada em Goiânia. Assim, não lhe sendo mais pos-  
sível continuar à disposição do reclamado, sem perceber a contra-  
prestação, com apoio no disposto no art. 483, alínea d, combina-  
do com o prescrito no art. 459 e seu parágrafo, tudo da Consolida-  
ção da Lei de Trabalho, requer a V.Excía. a notificação do recla-  
mado EXPRESSO SANTA HELENA LTDA.; com sede em São Paulo, capital,  
no Parque D. Pedro II, n. 924, via precatória, a vir em audiência  
pagar ao reclamante a quantia de Cr\$ 35.866,60 (trinta e cinco  
mil, oitocentos e sessenta e seis cruzeiros e sessenta centavos),  
assim discriminada: Salários de 1º de maio a 24 de novembro, na  
base média percebida de Cr\$ 4.000,00 Cr\$ 27.199,90, 1 período de  
férias de 952 a 953 Cr\$ 2.666,70, Indenização por um ano de ser-  
viço, Cr\$ 4.000,00, Despesas de viagem a São Paulo, autorizada pe-  
lo reclamado, Cr\$ 2.000,00. Pretestando referir as provas com

Fols. 70  
J.M.M.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

esta apresentadas, pelos meios permitidos. P.deferimento. Goiânia, 24 de novembro de 1953. José Luiz Bittencourt. E se V.Excia, exarando e seu respeitavel "CUMRRA SE" assim mandar cumprir, fazende em seguida devolver esta carta ao meu juize, fará justiça as partes e a mim especial merce. Dado e passado nesta cidade de Goiânia, aos 3 tres dias do mes de Dezembro de 1953. Eu, *[Signature]* *[Signature]*, Oficial de Justiça, e escrevi.

*[Signature]*  
Gustavo Pena de Andrade  
Juiz Presidente em Exercício

# DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

# TELEGRAMA

NÚMERO DE EXPEDIÇÃO

17533

CARIMBO DA ESTAÇÃO



Indicações de serviço taxadas e entêrego

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
GOIÂNIA PRACA CIVICA 9 GOIÂNIA GO

Recebido

RV19

De

às

horas

por

PREÂMBULO

121 DE SPAULO 4030 56 22 15

O preâmbulo contém as seguintes indicações de serviço: espécie do telegrama, estação de origem, número do telegrama, número de palavras, data e hora da apresentação.

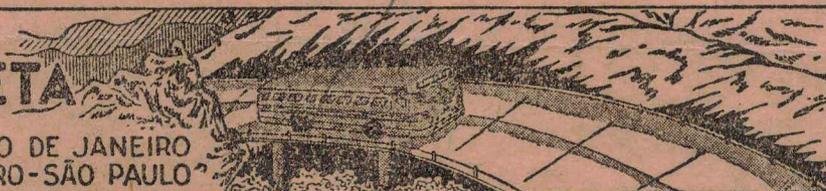
HABITUE-SE A INDICAR NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A HORA EM QUE O RECEBER. COM ESSA PROVIDÊNCIA AUXILIARÁ O DEPARTAMENTO NA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS TELEGRAMAS.

TEXTO E ASSINATURA

NR 17 22-22-53 COMUNICO VS PRECATORIA CITARORIA ENTRE PARTES  
NELSON GOE VG RECLAMENTE VG EXPRESSO STA HELENA LTDA VG  
RECLAMADA VG FOI CUMPRIDA EM VINTE E UM CORRENTE MES E SEQUE  
DEVOLUCAO PT SDS VASCO GRANCO BITTENCOURT VG CHEFE SECRETARIA  
QUINTA TRAJUNTA PT

VIAJE PELA  
VIAÇÃO COMETA

- SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO
- RIO DE JANEIRO - SÃO PAULO



HORÁRIOS			
5,20	6,20	7,20	8,20
9,20	10,20	12,20	
14,20	17,20	22,20	
23,20	24,00	0,20	
SIMULTANEOS			



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

12/2  
L.N.M.

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

*Mto. prático que se segue*  
Goiânia, 4 de *fevereiro* de 1953

*[Assinatura]*  
Secretário *Subst.*



JUSTIÇA DO TRABALHO

13  
L.N.M

5<sup>a</sup> Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo

PROCESSO N.º 2.823-53

OBJETO:

Carta precatória de  
Guiana

VALOR:

DISTRIBUIÇÃO

N.º 18.391

DATA: 4-1-54

às 12.30

Rte.:

Nelson Cavé

Rdo.:

Empresário Sta Helena Ltda

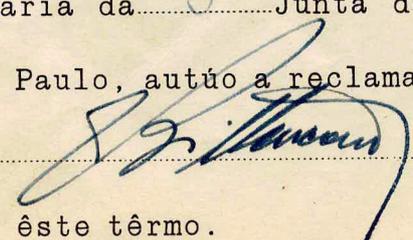
### AUTUAÇÃO

Aos 16 dias do mês de 12

do ano de mil novecentos e cinquenta e 53 na

Secretaria da 5<sup>a</sup> Junta de Conciliação e Julgamento

de São Paulo, autuo a reclamação que segue.

Eu,  Chefe de Secretaria,

lavrei este termo.

328

L X

J. N. M. J



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

**DISTRIBUIÇÃO**

São Paulo

CARTA PRECATÓRIA

Executória

N.º 18.391

5ª Junta

Em 16/12/53

PROCESSO N. 214/53  
Junta de Conciliação e  
Julgamento de Goiânia  
Praça Cívica, n. 9

CARTA PRECATÓRIA  
Expedida pela Junta de Con-  
ciliação e Julgamento de  
Goiânia, em frente a uma  
das Juntas de Conciliação e  
Julgamento de  
**SÃO PAULO (SP)**

TRT-2ª Região  
N. 3092/3  
Em 15/12/53

2823

Ao Egrégio Tribunal Regional de Trabalho da 2ª Região, pa-  
ra ser a presente distribuída a uma das Juntas de Conciliação e  
Julgamento de São Paulo.

Eu, Deuter Gustavo Pena de Andrade, Suplente de Juiz Pre-  
sidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, FAÇO  
SABER ao M.M. Sr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Jul-  
gamento da 2ª Região, a quem esta couber ou a quem o seu honroso  
cargo exercer, que existe nesta Junta de Conciliação e Julgamen-  
to, o processo n. 214/53, em que são partes NELSON COÉ reclaman-  
te e EXPRESSO SANTA HELENA LTDA. reclamado, dele a fls. "8", ve-  
rifiquei constar o seguinte: Expeça-se carta precatória para o  
Tribunal Regional da Segunda Região para a notificação ao Recla-  
mado. Em 1º 12 53. Gustavo Pena de Andrade. As fls. "8" consta  
ainda o seguinte: CERTIDÃO Certifico que foi designado o dia 4  
de Janeiro de 1954, às 12,30 horas, para a realização da audien-  
cia, e que nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante  
e o reclamado será notificado por carta precatória. Goiânia, 30  
de Novembro de 1953. J.N. de Magalhães Chefe da Secretaria. as  
fls. "2" de referido processo consta ainda o seguinte: Exmo. Sr.  
Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goi-  
ânia: NELSON COÉ, brasileiro, casado, comerciário, residente e de-  
miciliado nesta capital, a rua 63, n. 18, via de seus bastante  
precuradores, conforme instrumento de mandato incluso, vem peran-  
te essa MM. Junta proferir a presente reclamatória contra o EXPRES-  
SO SANTA HELENA LTDA., com sede na capital de São Paulo, no Par-  
que D. Pedro II, n. 924, pelos motivos que passa a expor. O re-  
clamante foi admitido a serviço do reclamado em 25 de setembro  
de 1952, como seu agente nesta cidade, com o salário mensal fixo  
de Cr\$ 2.500,00, mais a comissão de Cr\$ 150,00 por cada caminhão  
destinado a Goiânia, conforme certificam os documentos de n. 2 e  
3. A relação de emprego entre reclamante e reclamado vinha se de-  
senvolvendo normalmente até abril de 1953, a partir de quando,  
por motivos que o reclamante desconhece, deixou o reclamado de  
encaminhar os transportadores de carga para esta cidade. Em con-  
sequência dessa paralização, ficou o reclamante sem perceber seus  
salários, a partir de mes de maio até esta data. O reclamado des-  
curou-se completamente de sua dependência em Goiânia, a ponto de  
ser-lhe decretado despejo do cômodo alugado, como atesta o manda-  
do de citação incluso, sob n. 4. Por mais que o reclamante se di-  
rigisse ao reclamado, jamais obteve qualquer nota explicativa so-  
bre a situação criada em Goiânia. Assim, não lhe sendo mais pos-  
sível continuar à disposição do reclamado, sem perceber a contra-  
prestação, com apêlo ao disposto no art. 483, alínea d, combina-  
do com o prescrito no art. 459 e seu parágrafo, tudo da Consolida-  
ção da Leis de Trabalho, requer a V.Excia. a notificação do recla-  
mado EXPRESSO SANTA HELENA LTDA.; com sede em São Paulo, capital,  
no Parque D. Pedro II, n. 924, via precatória, a vir em audiência  
pagar ao reclamante a quantia de Cr\$ 35.866,60 (trinta e cinco  
mil, oitocentos e sessenta e seis cruzeiros e sessenta centavos),  
assim discriminada: Salários de 1º de maio a 24 de novembro, na  
base média percebida de Cr\$ 4.000,00 Cr\$ 27.199,90, 1 período de  
férias de 952 a 953 Cr\$ 2.666,70, Indenização por um ano de ser-  
viço, Cr\$ 4.000,00, Despesas de viagem a São Paulo, autorizada pe-  
lo reclamado, Cr\$ 2.000,00. Protestando referçar as provas com



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

18  
L. M. M.  
3

esta apresentadas, pelos meios permitidos. P. deferimento. Goiânia, 24 de novembro de 1953. José Luiz Bittencourt. E se V. Excia, exarando o seu respeitavel "CUMRRA SE" assim mandar cumprir, fazenda em seguida devolver esta carta ao meu juizo, fará justiça as partes e a mim especial merce. Dado e passado nesta cidade de Goiânia, aos 3 tres dias do mes de Dezembro de 1953. Eu, *Andrade*, Oficial de Justiça, e escreví.

*Gustavo Pena de Andrade*  
Gustavo Pena de Andrade  
Juiz Presidente em Exercício

Empresa Ita Habermia Ltda  
Banque Habermia II nº 924  
Capital

n-16  
L.H.M.

4



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
5.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
SÃO PAULO

## NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

N.º  
Proc. 2.823-53  
Reg.

Sr. ....

CAPITAL

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

Nelson Coe

Fica V.ª S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento <sup>de Jorana</sup> na Rua Quirino de Andrade, 193 - 0 andar, às 12.30 (.....) horas do dia 4 (.....) do mês de Janeiro, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V.ª S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo 3 (três).

O não comparecimento de V.ª S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V.ª S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

São Paulo, 16 de 12 de 1953

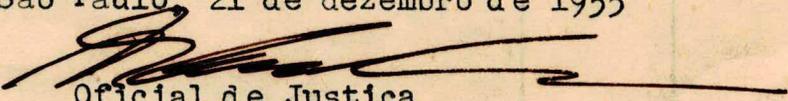
*Raymondell Funes*  
Chefe de Secretaria



C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado retro me dirigi ~~ao~~ Parque D. Pedro II, nr.924, e sendo aí efetuei a entrega da notificação, tendo o encarregado do estabelecimento reclamado assinado no verso e carimbado o recibo. Nada mais.

São Paulo, 21 de dezembro de 1953

  
Oficial de Justiça



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

5a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO S. Paulo

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO POR ASSUNTO

PRESIDENTE DA  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIANIA  
PRAÇA CÍVICA, 9  
GOIANIA (Est. Goiaz)

17 22 12 53

COMUNICO VOSSENCIA PRECATORIA CITATORIA ENTRE PARTES  
WELSON COÊ vg RECLAMANTE vg EXPRESSO STA. HELENA LTDA. vg RECLAMADA  
vg FOI CUMPRIDA EM VINTE E UM CORRENTE MÊS E SEGUE DEVOLUÇÃO pt  
SAUDAÇÕES VASCO FRANCO BITTENCOURT vg CHEFE SECRETARIA QUINTA TRA-  
JUNTA pt.

6. 11. 53

6

ATA DO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO Nº 214/53

Aos quatro dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 12,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências à Praça Cívica, n. 9, com a presença do Presidente Dr. Gustavo Pena de Andrade, e dos Vogais Dr. José Alair Martins Batista, dos Empregadores, e Hilton Paranhos, dos Empregados, foram por ordem do Sr. Juiz Presidente apregoados os litigantes NELSON COÉ, reclamante, e EXPRESSO SANTA HELENA LTDA., reclamado.

Presente apenas o Reclamante, foi dada a palavra ao mesmo que confirmou os dizeres de sua inicial. Não havendo acôrdo a fazer em virtude da ausência do Reclamado, foi pelo Sr. Juiz Presidente proposta aos Sns. Vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos preferiu de acôrdo com o vencido a seguinte decisão:

Considerando que o reclamado não compareceu a esta audiência, embora estivesse devidamente citado;

Considerando que não chegou ao conhecimento desta Junta, qualquer manifestação de propósito do Reclamado defender-se da reclamação ajuizada;

Considerando que não consta dos itens do presente pedido, nada que fuja ao âmbito da confissão ficta atribuída por lei ao Reclamado;

Considerando que em face do que dispõe o Art. 844 da C.L.T., importa a ausência do Reclamado na pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato;

R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente in totum a presente reclamação apresentada por NELSON COÉ, contra EXPRESSO SANTA HELENA LTDA; para condenar êste último a pagar ao reclamante a importância de Cr\$ 35.866,60, referentes a salários, Indenização, Férias e Despesas de Viagem feita pelo reclamante na Capital do Estado de São Paulo, e, mais as custas no valor de Cr\$ 985,00 inclusive um selo de educação e saúde, no prazo de dez dias. O reclamante ficou ciênte da decisão na própria audiência. E, para constar eu Danilo Rocha, Chefe da Secretaria substituto, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e por ambos os Vogais, e por mim subscrita.

Gustavo Pena de Andrade  
Juiz Presidente em Exercício  
José Alair M. Batista  
Vogal dos Empregadores

*Antonio de Aguiar*

Vogal dos Empregados

*Paulo de Aguiar*

Chefe da Secretaria substituto.

21  
L. A. 21

3/54

77

Janeiro

1954.

Ilmos. Sns.

Expresso Santa Helena Ltda.

Parque D. Peire II, n. 924

SÃO PAULO

*Carta de aviso para comparecimento em audiência*

Ficam V.Sas. pelo presente notificadas da decisão preferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento, em audiência de 4 de corrente mês de 1954, na reclamação n. 214/53, apresentada por NELSON COÊ, cujo inteiro teor é o seguinte:

- Considerando que o reclamante não compareceu a esta audiência, embora estivesse devidamente citado;
- Considerando que não chegou ao conhecimento desta Junta, qualquer manifestação de propósito de Reclamante defender-se da reclamação ajuizada;
- Considerando que não consta dos itens de presente pedido, nada que fuja ao âmbito de confissão ficta atribuída por lei ao Reclamante;

Considerando que em face de que dispõe o Art. 844 da C.L.T., importa a ausência de Reclamante na pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato;

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente in totum a presente reclamação apresentada por NELSON COÊ, contra EXPRESSO SANTA HELENA LTDA., para condenar este último a pagar ao reclamante a importância de Cr\$ 35.866,60, referentes a salários, Incentivação, Férias e Despesas de Viagem feita pelo reclamante na Capital do Estado de São Paulo, e, mais as custas no valor de Cr\$ 985,00 inclusive um selo de educação e saúde, no prazo de dez dias. O Reclamante ficou ciente da decisão na própria audiência. E, para constar eu, Danilo Rocha, Chefe da Secretaria substituto, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e por ambos os Vogais, e por mim subscrita. Ass) Gustavo Pena de Andrade-Juiz Presidente em Exercício- José Alair Martins Batista-Vogal dos Empregadores- Hilton Paranhos-Vogal dos Empregados- Danilo Rocha-Chefe da Secretaria Substituto.

Saudações

Danilo Rocha

Chefe da Secretaria substituto

1954

Janeiro

77

3254

# Certidão

Ilmos. Srs.

Expressas Santa Helena Ltda.

Parque D. Pedro II, n. 921

Certifico que nesta data foi expedido a notificação de decisão de fls. pelo requerido Postal m.º 3253.

per Wilson Cor., cujo interito é o seguinte: **7 de Janeiro de 1953**

*[Signature]*

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada aos presentes autos, do **Wm. Aviso de Recurso** que se segue

Goiânia, 21 de Janeiro de 1954

*[Signature]*  
Secretário

Substituição

Daniela Rocha

Chefe de Secretaria substituta

Département des Postes et des Télégraphes

Departamento dos Correios e Telégrafos

**BRÉSIL**

BRASIL

Envoi recommandé ( \_\_\_\_\_ ) (1-2)  
(Remessa registrada)

Lettre — Boîte — Colis  
Carta - Caixa - Colis

avec valeur déclarée de \_\_\_\_\_ (2)  
com valor declarado de \_\_\_\_\_

Mandat de poste de \_\_\_\_\_ (2)  
Vale postal de \_\_\_\_\_

déposé \_\_\_\_\_ au bureau de poste de \_\_\_\_\_  
postado.....no Correio de \_\_\_\_\_

le \_\_\_\_\_ 19 \_\_\_\_\_ sous le N.º \_\_\_\_\_  
em \_\_\_\_\_ sob o N. \_\_\_\_\_

expédié \_\_\_\_\_ par M \_\_\_\_\_  
expedid.....por \_\_\_\_\_

et adressé \_\_\_\_\_ à M \_\_\_\_\_  
e endereçad.....a \_\_\_\_\_

à \_\_\_\_\_  
em \_\_\_\_\_

(1) Indiquer dans la parenthèse la nature  
de l'envoi (lettre, imprimé, etc.).

(1) Indicar entre a parentese a natureza da remessa (cartas, im-  
primado, etc.).

(2) Biffer les indications inutiles.  
Riscar as indicações inúteis.

C 5

22  
N.º 140

# Avis de réception

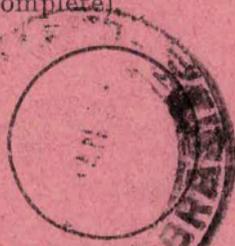
(Aviso de recebimento)

## AVIS DE PAYEMENT

(AVISO DE PAGAMENTO)

(A remplir par l'expéditeur qui mentionnera.  
A ser preenchido pelo remetente que abaixo mencionará seu  
ci-dessous son adresse complète)  
endereço completo).

Mr Santa de Con-  
Pitavão e Julgá-  
mento



Timbre du bureau  
Carimbo do Correio

à Caixa Postal 120 renvoyant l'avis  
em \_\_\_\_\_ que devolve o aviso

(Lieu de destination)

(Logar de destino)

Jourvis - Gains

SERVICE  
DES POSTES

(Pays de destination)  
(Paiz de destino)

*Expresso Santa Helena Mat. decisão n.º 3*

Le soussigné déclare que <sup>l'envoi</sup>  
<sup>a remessa</sup>  
le mandat mentionné d'autre part

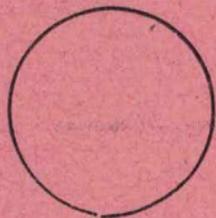
O abaixo assinado declara que o vale mencionado no anverso

a été dûment <sup>livré</sup>  
<sup>entregue</sup> le 15 / 11 1945  
<sup>payé</sup> em  
<sup>pago</sup>

Timbre du bureau

Carimbo do Correio

destinataire  
destinatária



SIGNATURE (1)

Assinatura

du destinataire:  
do destinatário:

de l'agent du bureau destinataire:  
do empregado do Correio destinatário:

*[Handwritten signature]*

- 1) Cet avis doit être signé par le destinataire ou, si les règlements du pays de destination  
Este aviso deve ser assinado pelo destinatário ou, se a legislação do país de destino  
le comportent, par l'agent du bureau destinataire et renvoyé par le premier courrier  
assim prescrever, pelo empregado do Correio destinatário, e reenviado diretamente pela  
directement à l'expéditeur.  
malá ao remetente.



23  
L. A. 2

**VENCIMENTO DE PRAZO**

Certifico que, nesta data, decorreu o prazo de 10

dias, para o reclamante efetuar o pagamento da Caudela

Goiânia, 26 de Janeiro de 1954

*[Assinatura]*  
Secretário

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao

Snr. Presidente.

Goiânia, 26 de Janeiro de 1954

*[Assinatura]*  
Secretário

"Oli"

Proceda-se à execução na forma legal.

Em 26 - 1º - 1954

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

2

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

*Muita petição que se segue*  
Goiânia, 5 de *Fevereiro* de 1954

*J. M. de Mesalhes*  
Secretário

080

João de Brito Guimarães

José Luiz Bittencourt

Elias Bechara

24  
L. N. B.

PRAÇA CEL. JOAQUIM LÚCIO

ADVOGADOS

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO EM GOIÂNIA

FONE, 1104 - CAMPINAS - GOIÂNIA

PROTOCOLO

*nos autos, em  
conclusões.  
em 5-2-1954  
E. Bechara*

5 - Fevereiro de 1954

Folhas 5-9

No. 17

Exmo. Snr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento: -

60

Diz Nelson Cõe, nos autos da reclamação apresentada a essa Junta de Conciliação e Julgamento contra o EXPRESSO SANTA HELENA LTDA., que, tendo efetuado um acôrdo com a dita reclamada, vem, para os devidos fins, desistir da mesma, procedendo-se conforme as disposições legais que rege a espécie.

N. termos  
P. deferimento.

Goiânia, em 5 de fevereiro de 1954

*José Luiz Bittencourt*  
José Luiz Bittencourt - Advº



25  
1.1.14

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
Snr. Presidente.

Goiânia, 5 de Fevereiro de 1954

J. M. de Mesquita  
Secretário

0,80

"Oli"

Considerando que a presente reclamação se encontra em fase de execução, passando a ser da competência do Presidente do Tribunal que julgou originariamente o dissídio, por força do disposto no art. 877 da C.L.T.;

Considerando que cabe à parte que desiste o pagamento das custas do processo, com a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, e que, da petição retro nada consta a esse respeito;

Considerando que a homologação da desistência só se pode dar depois de cumpridas todas as formalidades, inclusive, o pagamento das custas acima referidas;

Determino se faça a intimação do desistente a vir pagar as custas devidas, inclusive, as de execução a serem contadas pela secretaria.

10,00

Em 5-2-1954

J. de Mesquita

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

16/54

20

Fevereiro

1954.

Do Chefe da Secretaria ao  
Sr. NELSON COE  
N E S T A

Ilmo. Sr.:

Comunico-lhe, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Dr. Gustavo Pena de Andrade, Juiz Presidente em Exercício, da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, houve por bem exarar o seguinte despacho, no processo de reclamação n. 214/53, em que sois parte como reclamante e reclamado Expresso Santa Helena Ltda.:

"Considerando que a presente reclamação se encontra em fase de execução, passando a ser da competência do Presidente do Tribunal que julgou originariamente o dissídio, por força do disposto no art. 877 da C.L.T.;

Considerando que cabe à parte que desistir o pagamento das custas do processo, com a aplicação subsidiária do Código do Processo Civil, e que, da petição retro nada consta a esse respeito;

Considerando que a homologação da desistência só se pode dar depois de cumpridas todas as formalidades, inclusive, o pagamento das custas acima referidas; Determino se faça a intimação do desistente a vir pagar as custas devidas, inclusive, as de execução a serem contadas pela secretaria. Em 5-2-1954- Ass. G. de Andrade."

Comunico-lhe ainda que, as custas de condenação importam em Cr\$ 985,00 e as de execução em Cr\$ 16,50.

Atenciosas saudações

J. N. de Magalhães  
Chefe da Secretaria da Junta.

Ca. 22/54  
M. N.



VENCIMENTO DE PR.

Certifico que para o Reclamante pagar as  
custas.

Goiânia, 3 de março de 1954.

J. M. de Magalhães  
Secretário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço com os presentes autos, ao  
snr. Presidente.

Goiânia, 4 de março de 1954

J. M. de Magalhães  
Secretário

"lcl"

proceda-se a execução para  
a cobrança das custas.

Em 5-3-1954

J. de Magalhães

6,00

Certidas

Certifico que expedii o  
mandado de citação, hoje, e  
o entreguei ao Of. de Justiça pa-  
ra seu cumprimento.

Sec. em 29.3.54

J. M. de Magalhães  
Chs.

5,00

728  
J. N. M.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento na forma abaixo:

O DOUTOR GUSTAVO PENA DE ANDRADE, Suplente de Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,

MANDO ao Oficial de Justiça desta Junta que, à vista do presente mandado, por mim assinado, em seu cumprimento, cite NELSON COE, domiciliado, à rua 63, n. 18 (NESTA), para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução sob pena de PENHORA, a quantia de Cr\$ 1.201,50 (hum mil duzentos e um cruzeiro e cinquenta centavos), sendo Cr\$ 1.001,50, de custas de condenação, e Cr\$ 200,00, como garantia das custas de execução a serem calculadas a final, devidas no processo n. 214/53, em que são partes como Reclamante NELSON COE e Reclamado EXPRESSO SANTA HELENA LTDA., cujo teor da parte dispositiva da decisão é o seguinte:

"Considerando que o reclamado não compareceu a esta audiência, embora estivesse devidamente citado;

Considerando que não chegou ao conhecimento desta Junta, qualquer manifestação do propósito do Reclamado defender-se da reclamação ajuizada;

Considerando que não consta dos itens do presente pedido, nada que fuja ao âmbito da confissão ficta atribuída por lei ao Reclamado;

Considerando que em face do que dispõe o Art. 844 da C.L.T., importa a ausência do Reclamado na pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato;

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente in totum a presente reclamação apresentada por NELSON COE, contra EXPRESSO SANTA HELENA LTDA. para condenar este último a pagar ao reclamante a importância de Cr\$ 35.866,60, referentes a salários, Indenização, Férias e Despesas de Viagem feita pelo reclamante na Capital do Estado de São Paulo, e, mais as custas no valor de Cr\$ 985,00 inclusive um selo de educação e saúde, no prazo de dez dias. O Reclamante ficou ciênte da decisão na própria audiência. E, para constar eu Danilo Rocha, Chefe da Secretaria substituto, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e por ambos os Vogais, e por mim subscrita. Ass) Gustavo Pena de Andrade=Juiz Presidente em Exercício- José Alair M. Batista-Vogal dos Empregadores- Hilton Paranhos-Vogal dos Empregados-Danilo Rocha-Chefe da Secretaria substituto. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens, quantos bastem para integral pagamento da dívida.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

O QUE CUMPRE, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de  
Goiânia, em 29 de Março de 1954. E, eu, ~~J. N. de Oliveira~~,  
Oficial de Justiça, o datilografado E, eu, ~~J. N. de Oliveira~~  
*galhet*, Chefe da Secretaria da Junta, subscrevi.

*Gustavo Lima de Figueiredo*  
JUIZ PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

11,00

C E R T I M D ã O

Certifico que nesta data, Notifiquei o Reclamante Sr.  
Nelson Coé, do mandado acima.

Deu fé.

Goiânia, 1º de Abril de 1954.

*Galhet*  
Of. de Justiça

20,00

Costas 985  
16,50  
29,40  

---

1.030,90

Total 1.031,00  
Com Danilo -> 300,00  
" Patigulo -> 300,00



Custos

de Caudernação	-----	Cr\$ 1.001.50
" Execução	-----	29.50
		<u>1.031.00</u>

Goiânia, 20 de Abril de 1954  
 J. M. de Magalhães

Goiânia, 20 de Abril de 1954  
 J. M. de Magalhães

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conhecidos os presentes autos, ao  
Sr. Presidente,

Goiânia, 22 de 4 de 1954

J. M. de Magalhães  
Secretário

"lela"

Arquive-se.  
Em 22-4-1954

J. de Magalhães

TERMO DE REVISÃO DE FÓLFAS

Com o termo de auto-avaliação de 30 de maio de 1954

De que, para constar, levo esta cópia

em 20 de abril de 1954

J. N. de Magalhães  
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.

Em 30 / 4 / 1954

J. N. de Magalhães  
JAPIR N. DE MAGALHÃES  
Chefe da Secretaria

CONCILIAÇÃO